

2. DAS ETAPAS

2.1 O Processo será constituído de três etapas: Prova Objetiva, Análise Curricular e Entrevista, cujas datas constam no Cronograma do Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições estarão abertas a partir do dia 07/08/2019 e serão encerradas no dia 26/08/2019, exclusivamente via internet, no sítio www.escoladegoverno.go.gov.br

O último dia para o pagamento da taxa de inscrição será dia 27/08/2019.

3 As demais informações de interesse dos candidatos constarão da íntegra do Edital 002/2019 divulgado no sítio oficial do certame.

Goiania-GO, 02 de agosto de 2019.

Pedro Henrique Ramos Sales

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 140903

Edital**17ª RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO INCLUSÃO DE CANDIDATOS SUB JUDICE**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual n. 20.491, de 25 de junho de 2019, considerando autorização governamental constante no Processo n. 201600005002371 e tendo em vista o que consta no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, torna público 17ª Retificação do resultado final do concurso, para ingresso na Polícia Militar do Estado de Goiás no cargo de Soldado de 3ª Classe e no cargo de Cadete, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital, ordenados da seguinte forma: inscrição; nome do candidato; nota objetiva, nota conhecimentos específicos, nota conhecimentos gerais, redação, nota final, nota TAF, avaliação médica, avaliação psicológica, vida pregressa e investigação social e classificação.

Inclui-se:

SOLDADO 3ª HOMEM APARECIDA DE GOIÂNIA - AMPLA CONCORRENCIA-CLASSIFICADO: 412180; RICARDO SOARES LAGARES; 59,00; 46,00; 13,00; 8,00; 67,00; APTO; APTO; APTO; APTO; 27º

SOLDADO 3ª HOMEM PORANGATU - AMPLA CONCORRENCIA-CLASSIFICADO: 347460; ERIKS DE GOES CUNHA; 41,00; 32,00; 9,00; 8,00; 49,00; APTO; APTO; APTO; APTO; 71º

Pedro Henrique Ramos Sales

Secretário de Estado de Administração

GOIANIA, 31 de julho de 2019.

Protocolo 140909

Portaria nº 230/2019 - SEAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "h", inciso I do artigo 7º da Lei Estadual nº 17.257/2011, alterada pela Lei 20.417/2019, no Decreto nº 9.380/2019, no art. 312, inciso II, da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta do Processo n. 201700025588591, e, ainda, adotando as motivações contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Portaria 24/2018 - DETRAN, e as orientações presentes no **DESPACHO Nº 1043/2018 SEI - PA-05461** da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. CONDENAR Alessandra de Castro, inscrita no CPF nº 527.141.871-53, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete "E" na época dos fatos, pela prática de transgressão disciplinar capitulada art. 303, inciso XXX da Lei Estadual 10.460/88, aplicando-lhe a pena de 10 (dez) dias de suspensão, todavia, considerando a sua exoneração do cargo de Assistente de Gabinete "E", dos quadros de pessoal da Administração Pública do Estado de Goiás, **resta somente o efeito previsto no inc. II do art. 319 da Lei nº 10.460/88, qual seja a penalidade de inabilitação para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales

Secretário de Estado de Administração

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de julho de 2019.

Protocolo 140747

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 172/2019 - SEMAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II do §1º do art. 40 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à revisão e atualização das fontes de arrecadação de receitas próprias no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

a) promover o levantamento de todas as receitas próprias, taxas, preços públicos e outras cobradas por esta Secretaria no desempenho de suas competências legais;

b) verificar a necessidade e revisar os valores de arrecadação de receitas próprias cobrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, seja nominalmente, seja por meio da aplicação de índices oficiais de correção;

c) propor sugestões de melhoria para racionalizar o quantitativo de receitas próprias, simplificando a estrutura e o fluxo da arrecadação, bem como promovendo o lançamento do crédito tributário e não-tributário ambiental na dívida ativa e no CADIN Estadual e o registro na contabilidade aplicada ao setor público;

d) elaborar proposta de minutas legais e normativas necessárias ao cumprimento das orientações e conclusões do Grupo de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, instituído no caput do artigo anterior, é composto pelos representantes, cabendo ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças a coordenação de suas atividades:

I - CRISTIANE BAYLÃO LOBO, CPF 336.203.601-15, GERENTE DE GESTÃO E FINANÇAS;

II - EDJALMA QUEIROZ DA SILVA, CPF 992.225.661-49, GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

III - EMÍLIO CARLO PAIVA DE PAULA, CPF 336.656.721-04, ASSESSOR CONTÁBIL;

IV - JOÃO PAULO MARRA DANTAS, CPF 974.645.031-04, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA;

V - VERA LÚCIA DO NASCIMENTO, CPF 282.205.871-72, GESTORA DO FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE.

Parágrafo único A Coordenação do Grupo de Trabalho ora instituído poderá convocar integrantes ou requisitar qualquer servidor das outras unidades administrativas da Pasta para participação nas reuniões a serem agendadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 70/2019-SEMAD, de 24 de abril de 2019, publicada no DO/GO nº 23.042, de 29 de abril de 2019.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2019.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 140904

Instrução Normativa nº 04/2019

Dispõe sobre o parcelamento de créditos não tributários decorrentes do poder de polícia ambiental e de multas decorrentes de termos de compromisso ambiental para conversão de multas inadimplidos pelos compromissários.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, parágrafo único da Lei Estadual 18.102, de 18 de julho de 2013 e considerando-se a



necessidade de disciplinar o parcelamento de créditos decorrentes do exercício do poder de polícia ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Os créditos não tributários derivados do poder de polícia ambiental exercido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cujas parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e desde que o valor da primeira parcela corresponda à quantia mínima de 10% (dez por cento) do valor total parcelado, na data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único Enquadram-se no dispositivo acima os créditos decorrentes do inadimplemento de termos de compromisso ambiental para conversão de multas que restarem descumpridos pelos Compromissários, nos termos das normas dos arts. 84, IV e §4º da Lei Estadual 18.102/13.

Art. 2º O pedido de parcelamento será realizado diretamente na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou por meio eletrônico, quando disponível.

§1º Considera-se formalizado o Termo de Acordo de Parcelamento do Crédito Não Tributário na data de sua assinatura, surtindo efeitos, porém, a partir da data do pagamento da primeira parcela.

§2º A existência de mais de um auto de infração de titularidade do mesmo devedor não implica em obrigatoriedade ao parcelamento de todos.

§3º Em caso de parcelamento de mais de um auto de infração de titularidade do mesmo devedor junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o interessado preencherá um Termo de Acordo de Parcelamento para cada débito.

§4º O requerimento deverá ser subscrito pelo devedor, representante legal ou procurador constituído, devidamente comprovados documentalmente, observando-se os limites e condições desta Instrução Normativa e anexo único do termo de acordo de parcelamento.

§5º Caso o devedor se faça representar por procurador, deverá constar da procuração a concessão de poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta instrução normativa, em especial os poderes para transigir e firmar compromisso (Código Civil, art. 661) e os poderes para renunciar a qualquer defesa quanto ao valor e à procedência do débito.

§6º O parcelamento importa em confissão irrevogável, incondicional e irretroatável da dívida, cabendo ao devedor desistir da impugnação, do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo correspondente débito queira parcelar.

§7º O pedido de desistência da ação judicial com renúncia ao direito no qual se funda a demanda não exime o autor do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), fazendo-o através de depósito em conta que lhe será oportunamente informada.

§8º O disposto no parágrafo sexto deste artigo não condiciona nem prejudica:

a) a apreciação de eventual recurso de ofício no interesse da administração pública ambiental (Lei Estadual 18.102/13, art. 65);

b) a continuidade de vigência das medidas administrativas acatelasórias que tenham sido aplicadas pelo órgão ambiental estadual ao devedor com objetivo de impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e viabilizar a recuperação da área degradada, cuja suspensão dependerá de decisão da autoridade ambiental, comprovada a regularização da obra ou atividade (Lei Estadual 18.102/13, arts. 20 e 45);

Art. 3º O débito objeto do parcelamento será consolidado na data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, com todos os acréscimos legais vencidos, sendo o valor calculado conforme descrito neste dispositivo.

§1º Caberá ao devedor pagar a primeira parcela no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, como condição de validade e de vigência deste.

§2º A segunda parcela terá seu vencimento em 15 (quinze) dias úteis após a data de vencimento da primeira e as demais nos últimos dias úteis dos respectivos meses subsequentes.

§3º Caso a parcela não seja paga na data de seu vencimento, o seu valor será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, limitado a 4% (quatro por cento), e de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

§4º Sobre a diferença apurada entre o montante total consolidado e o valor da 1ª (primeira) parcela, incidem:

I - juros capitalizáveis de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, nos termos dos artigos 167-A e 198-C, ambos da lei n.º 11.691/91 c/c os artigos 481-A, "caput" e parágrafo único, e 516-C, ambos do Decreto 4.852/97;

II - atualização monetária, calculada pelo índice apurado em função da média dos índices das 6 (seis) últimas publicações do IGP-DI anteriores à data do início do parcelamento, de acordo com os artigos 168, "caput", § 1º, inciso I, e § 2º, e 198-C, ambos da lei n.º 11.691/91 c/c os artigos 482, § § 1º e 6º, e 516-C, do Decreto 4.852/97.

§5º O valor das parcelas será fixo e calculado pela fórmula da tabela PRICE.

§6º A utilização do índice de atualização monetária é definitiva, não cabendo complementação ou restituição de valores na ocorrência de eventuais diferenças.

Art. 4º O parcelamento ativo do crédito não tributário favorecido, sendo assim compreendido aquele cujas parcelas estiverem sendo regularmente adimplidas pelo devedor, pode ser renegociado a qualquer tempo, com vistas à alteração do prazo, hipótese em que a renegociação deve ser feita tomando por base o saldo devedor do parcelamento, sendo definitivas as parcelas já quitadas, que não podem ser objeto de alteração e estando o devedor dispensado de pagamento de uma primeira parcela em valor diferenciado das demais.

Parágrafo único Havendo dilação de prazo, as parcelas serão recalculadas, não podendo o pagamento da última fração ultrapassar os 60 (sessenta) meses iniciais, sendo também preservado o valor de parcela mínima de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Acarretará a rescisão imediata do parcelamento:

I - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado em Termo de Acordo de Parcelamento;

II - o inadimplemento, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, de qualquer das parcelas, com exceção da primeira, por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo único Rescindido o parcelamento, o crédito parcelado pendente de pagamento será imediatamente inscrito em dívida ativa, independentemente de qualquer notificação ou intimação.

Art. 6º Sendo o parcelamento rescindido, o devedor poderá repactuar o reparcelamento da dívida, condicionado, neste caso, ao pagamento da seguinte forma: a) 15% (quinze por cento) do saldo remanescente na primeira parcela, caso haja inscrição com histórico de somente um parcelamento anterior rescindido em relação à mesma dívida; b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente na primeira parcela, caso haja inscrição com histórico de 2 (dois) parcelamentos anteriormente rescindidos em relação à mesma dívida; e c) 35% (trinta e cinco por cento) do saldo remanescente na primeira parcela, caso haja inscrição com histórico de 3 (três) ou mais parcelamentos anteriormente rescindidos em relação à mesma dívida.

Parágrafo único O saldo consolidado para reparcelamento será obtido atualizando-se o saldo remanescente na data em que houve a quitação da última parcela até a data do reparcelamento, seguindo-se o mesmo critério de atualização previsto no art. 3º.

Art. 7º O Gerente da Gerência de Contencioso Administrativo poderá firmar os acordos de parcelamento unipessoalmente, representando o credor, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos.

§1º Na hipótese de ausência ou de vacância do cargo



indicado no *caput*, o credor será representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§2º Nos casos em que a pretensão econômica ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos, os acordos dependerão de assinatura conjunta do Titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Gerente da Gerência de Contencioso Administrativo, podendo aquela delegar esta atribuição;

§3º Nos casos em que a pretensão econômica ultrapasse 5.000 (cinco mil) salários-mínimos, o termo de acordo dependerá de autorização formal do Governador do Estado, a ser solicitada pela Secretária Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante encaminhamento prévio promovido pelo Procurador do Estado que chefia a Gerência de Contencioso Administrativo ou do Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial.

Art. 8º Nos parcelamentos de créditos decorrentes do poder de polícia ambiental, não será aplicado o desconto 30% (trinta por cento) previsto nos artigos 50, §§ 1º e 2º e artigo 61, parágrafo único da Lei Estadual 18.102, de 18 de julho de 2013.

Art. 9º Durante o prazo previsto no parcelamento e enquanto não restar rescindido ou plenamente cumprido, fica suspenso o curso do prazo prescricional de cinco anos que o Estado de Goiás tem para promover a execução da multa por infração ambiental (Enunciado de Súmula 467 do STJ).

Art. 10 As situações ou circunstâncias não contempladas nesta Instrução Normativa serão dirimidas pelo Gerente da Gerência de Contencioso Administrativo e/ou pela Procuradoria Setorial da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 140801

1.Processo n.º	201900017004811
2.Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
3.Identificação do Termo	Termo de Ratificação ao Ato de Inexigibilidade de licitação nº 011/2019
4. Contratante	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. CNPJ: 00.638.357/0001-08.
5. Contratada	CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D CNPJ: 01.543.032/0001-04
6. Objeto	Fornecimento de Energia Elétrica para atender a SEMAD, localizado na Parque Estadual Telma Ortega -PETO Rod. BR - 060, manutenção / reparo, Zona Rural, Abadia de Goiás - GO, U.C 5584382260.
7. Valor	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
8. Dotação Orçamentária/Fonte	2019.21.53.18.541.1044.2222.03
9.Data da Ratificação	01/08/2019
10. Fundamentação	Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93

ANDRÉA VULCANIS
Secretária

Protocolo 140810

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

O ESTADO DE GOIÁS, através Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria intersecretarial nº 01/2019-SEMAD/PGE, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço (por lotes), em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 15/08/2019**, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DE PORTEIRO/VIGIA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, COM RESERVA DE COTA DE 22,16% (vinte e dois vírgula dezesseis por cento) PARA ME/EPP, relativo ao Processo nº 201900017001984, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.gov.br e <http://www.meioambiente.go.gov.br/>.

Morian Scussel Malburg - Pregoeiro

Protocolo 140728

1.Processo n.º	201900017004830
2.Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
3.Identificação do Termo	Termo de Ratificação ao Ato de Inexigibilidade de licitação nº 0012/2019
4. Contratante	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. CNPJ: 00.638.357/0001-08.
5. Contratada	CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D CNPJ: 01.543.032/0001-04
6. Objeto	Fornecimento de Energia Elétrica para atender a SEMAD, localizado na Parque Estadual Telma Ortega -PETO Rod. BR - 060, manutenção / reparo, Zona Rural, Abadia de Goiás - GO, U.C 5580005342.
7. Valor	R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)
8. Dotação Orçamentária/Fonte	2019.21.53.18.541.1044.2222.03
9.Data da Ratificação	01/08/2019
10. Fundamentação	Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93

ANDRÉA VULCANIS
Secretária

Protocolo 140809

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2930/2019 - SEDUC

Assunto: Afastamento

Referência: 201500006004471

Infração: Artigo 326, da Lei Estadual nº 10.460/88.

Síntese do Fato: Afastamento, por 180 (cento e oitenta) dias, do servidor público designado por intermédio da Portaria nº 2927/2019-SEDUC, de 30 de julho de 2019, Carlos Roberto da Silva Moreira, CPF nº 405.791.901-53, servidor público com o cargo de Professor IV, do CEJA-Filostro Machado Carneiro, município de Caldas Novas-GO, jurisdicionado à CRE de Morrinhos, a partir de 01 de agosto de 2019.